



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

PARECER: Nº 821/2012 - DELP/CGCSP

REF. PROC.: Nº 08068.000264/2012-32

INTERESSADO: Força Móvel Segurança Monitorada

ASSUNTO: Representante comercial de empresa de vigilância

SÍNTESE: Questionamento da Força Móvel Segurança Monitorada sobre quais documentos deve apresentar para se tornar representante da empresa Empreserv Segurança e Vigilância

Senhor Chefe,

Trata o presente expediente de questionamento da Força Móvel Segurança- Monitorada, sediada em Mossoró/RN, se dizendo representante comercial da Empreserv Segurança e Vigilância, empresa sediada em Natal/RN, consistente em buscar informações sobre quais documentos deve apresentar para regular representação comercial.

Para o exercício da atividade de representante comercial, conforme a Lei 4.886/65, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, temos:

Art . 1º Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, **praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.** (grifo nosso)

Para exercer regularmente a atividade deverá atender ainda os requisitos da referida Lei:

Art . 2º É obrigatório o registro dos que exerçam a representação comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo art. 6º desta Lei.

O simples funcionamento de representação comercial sem que haja pratica de atos relacionados à execução da atividade de segurança privada não diz respeito à fiscalização do Departamento de Polícia Federal.

Porém, informamos que para a criação de nova instalação onde irá ocorrer a prática de qualquer atividade de segurança privada, no estado



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

onde já se possua autorização, faz-se necessária a observar à legislação pertinente ao setor, sendo imprescindível a autorização prévia do DPF e o atendimento mais especificamente ao art. 102 da Portaria nº 387/06-DG:

Nova filial

§ 6º A autorização de funcionamento de filial procede-se na forma dos arts. 5º e 5º-A, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos. (Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Sendo encontrado seu disciplinamento nos arts. 5º-A e 5º-B:

Art. 5º-A. As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a requerer autorização de funcionamento à DELESP ou CV do local onde pretende constituir a filial, em um único procedimento, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§1º Para a autorização desta filial a empresa deve apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV do art. 102 e comprovar apenas os requisitos relativos às instalações físicas da nova filial, mediante obtenção de certificado de segurança, conforme disposto nos arts. 6º e 7º. (texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§2º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todos os seus estabelecimentos na mesma unidade, necessitando destas filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança.

§3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à DELESP ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de CNPJ da nova filial. (texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

§4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DELESP ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração. (texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§5º O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o §3º deve ser protocolado em até 30 (trinta) dias após a alteração do ato constitutivo, devendo a taxa de autorização para alteração de atos constitutivos ser apresentada neste ato. (texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 5º-B. As empresas que desejarem criar outras instalações físicas na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, deverão requerer autorização de funcionamento destas instalações à DELESP ou CV do local onde pretende criá-las.

§1º As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou filial, com CNPJ próprio ou utilizando CNPJ da matriz ou filial, e onde podem ser guardadas, no máximo 05 (cinco) armas, são incompatíveis com a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo. (Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF).

§2º Caso a empresa pretenda alterar seus atos constitutivos para a inclusão das outras instalações, aplica-se o procedimento disposto nos §§3º, 4º e 5º do art. 5º-A.

§3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todas suas outras instalações na mesma unidade. (Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Isto posto, caso o representante comercial não exerça qualquer atividade de segurança privada, serão necessários apenas o requisitos da Lei 4.886/65, porém caso ocorra a prática da atividade fiscalizada pela Polícia



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES

Federal, os requisitos descritos na Lei 7.102/83 e no art. 102 da Portaria nº 387/06-DG serão também necessários.

Com tais considerações, submeto o presente à apreciação do Sr. Chefe, sub censura.

Brasília/DF, 09 de abril de 2012.


DANIEL MARQUES CAVALCANTE

Delegado de Polícia Federal
DELP/CGCSP
Mat. 17022

DESPACHO

I - De acordo;
II - Encaminhe-se ao Coordenador-Geral
Brasília/DF, 09 de abril de 2012.

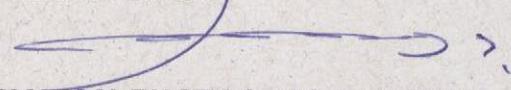

GUILHERME VARGAS DA COSTA

Delegado de Polícia Federal
Chefe do DELP/CGCSP
Mat. 9525

DESPACHO

I - De acordo;
II - Dê-se ciência ao interessado, mediante envio da manifestação à DELESP/RN e CV/DPF/MOS/RN.
III - Publique-se no site da intranet da CGCSP e internet do DPF.
IV - Arquive-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2012


CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

Delegado de Polícia Federal
COORDENADOR-GERAL
Mat. 8155